



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



CONTRATO Nº 001/2014

Processo Licitatório nº: 003/2013

Tomada de Preço nº: 002/2013

Prestação de serviços de licença de uso e manutenção de Softwares de informática nas áreas da Contabilidade Pública, controle orçamentário e sistema financeiro, folha de pagamento e recursos humanos, durante o exercício de 2014.

Por este instrumento de Contrato Administrativo, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, inscrita no CNPJ/MF, sob nº. 01.666.524/0001-89, com sede Avenida José Francisco Casaca, 41, Centro, na Cidade de Paulistânia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Aparecido de Jesus Pedro, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **MICROMAP INFORMÁTICA – EPP.**, inscrita no CNPJ sob nº. 54.699.434/0001-50, com sede na Rua Conselheiro Dantas, nº 421, Centro, CEP 18.900-000, na Cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Pedro Catalano Neto, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº. 13.138.675 (SSP/SP) e do CPF nº. 066.007.968-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Dantas, nº 421, Centro, CEP 18.900-000, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, firma o presente Contrato, com fundamento no Processo de Licitatório Modalidade Tomada de Preço, registrado sob nº. 002/2013, e é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei nº. 9.648/98 e Lei nº. 9.854/99, mediante as cláusulas e condições seguintes;

1.0 - OBJETO:-

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços de Licença de Uso e Manutenção de Softwares: Implantação, manutenção, juntamente com os serviços de migração de dados e customização nas áreas de Contabilidade Pública, Controle Orçamentário e Sistema Financeiro; Folha de Pagamento, Compras (pedidos, autorizações, Pregão, Contrato); Patrimônio (Depreciação e Reavaliação), Controle de Estoque, Portal da Transparência e Assessoria nas Transmissões de Informações ao Projeto AUDESP; e a prestação de serviços técnicos especializados e suporte operacional dos sistemas locados.

(Handwritten signatures and initials)



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



1.2 - A prestação dos serviços objeto deste contrato compreende todas as atividades necessárias ao desenvolvimento, instalação, conversão de dados (serviços de migração de dados dos exercícios de 2007 até 2013), manutenção, assistência técnica e treinamento dos usuários, e deverão ser executados de acordo com os requisitos e especificações constantes no termo de referência que constitui o Anexo I do Edital – Tomada de Preço nº. 002/2013 e na proposta comercial apresentada.

2.0 – DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

Edital – TOMADA DE PREÇO nº. 002/2013, com todos seus anexos; e Proposta comercial da CONTRATADA.

3.0 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:-

3.1 – Pela execução dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em forma de pecúnia a título de implantação, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a importância mensal no valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

3.2 - A cada 30 (trinta) dias de fluência do prazo de execução dos serviços a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, mediante protocolo, a Fatura/Nota Fiscal correspondente.

3.3 - O efetivo pagamento será efetuado em carteira simples ou através de ordem (depósito) de pagamento bancário, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

3.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

3.5 - Em hipótese alguma poderá ser efetivado pagamento antecipado ou sem a existência do Termo de Aceitação, firmado pelo agente responsável pelo recebimento do objeto.

4.0 - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:-

4.1 - Não há no presente contrato, qualquer atualização de valores aos serviços contratados, durante a vigência do contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



4.2 – Antes do término da vigência do ajuste somente será admitida à recomposição de preços por acordo das partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.3 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extra-contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

4.4 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio da execução dos serviços, este incorrerá nas penalidades previstas neste instrumento, e não será paga nenhuma atualização de valor.

4.5 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga a fornecer, em cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

4.6 - Em havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato, para garantir a recuperação de eventuais perdas financeiras do encargo contratado, será aplicado após o período de execução do ajuste, contado do início de vigência deste contrato, a variação do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice criado que venha a substituí-lo.

5.0 - PRAZO DE VIGÊNCIA:-

5.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura e vigora durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e consolidações posteriores.

6.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento da Câmara Municipal de Paulistânia, para o exercício de 2014, ou de crédito especial, suplementado, se necessárias, especialmente pela dotação: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:-

7.1 – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as determinações estabelecidas pela CONTRATANTE, e ainda, com a proposta comercial apresentada no referido processo licitatório.
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços que prestar e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com a legislação específica e demais normas vigente.
- c) Prestar sempre que solicitado, dentro do prazo máximo de 12 (doze) horas, os serviços objeto deste instrumento, os quais deverão ser preferencialmente executados junto às dependências do Prédio da Contratante.
- d) Providenciar para que todos os procedimentos e atendimentos sejam executados por profissionais devidamente habilitados e registrado, ficando expressamente vedada a utilização de serviços prestados por terceiros.
- e) Proporcionar treinamento adequado e eficaz para os usuários dos sistemas implantados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da implantação dos sistemas, podendo ser prorrogado por no mínimo igual período, sem qualquer custo adicional.
- f) Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar a CONTRATANTE ou ao seu patrimônio, conforme apurado em averiguação conjunta entre as partes.
- g) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo recolhimento nos prazos legais, de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhista, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer das esferas: privada, federal, estadual e municipal.
- h) Arcar e responsabilizar por todas as despesas decorrentes da contratação, tais como: despesas com alimentação, deslocamento de viagem, hospedagem e demais despesas atinentes a execução do objeto ajustado.
- i) Manter durante a execução deste contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas no edital de licitação e na Lei Federal nº. 8.666/93 e consolidações posteriores.
- j) Efetuar a transmissão das informações necessárias através do sistema AUDESP, obedecendo ao calendário de prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.
- k) Corrigir eventuais falhas nos sistemas implantados, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo durante a vigência do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



- l) Dar assistência nas operações dos sistemas via telefone, acesso remoto (e-mail ou sistema de atendimento via internet), e pessoalmente.
- m) Prestar auxílio na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia elétrica, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a Contratante mantenha Backup's adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- n) Promover todas as alterações ou adequações necessárias nos sistemas ofertados em função da conversão de moeda, alteração de legislação e ajustes necessários à rotina de trabalho, desde que tais alterações não influenciem diretamente na estrutura básica do(s) sistema(s) implantados.
- o) Atendimento Consultivo ilimitado de consultas sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual.
- p) Reunião Quinzenal com as áreas administrativa e financeira para avaliar o desempenho na execução do orçamento, propondo, se necessário, medidas saneadoras, bem como orientar na prevenção e solução de problemas, garantindo a segurança e a legalidade dos atos.
- q) Capacitar os servidores, desenvolvendo habilidades para o trabalho através de treinamento permanente durante a vigência do contrato nas áreas de: Licitações e Contratos, Execução Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- r) Manter a Câmara atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções, Instruções e demais normas) sobre assuntos pertinentes ao objeto contratual.
- s) serviços técnicos especializados e o suporte operacional do sistema de Patrimônio (Depreciação e Reavaliação) atendendo a (Portaria STN nº. 828 de 14 de dezembro de 2011, alterado pela Portaria STN nº. 753 de 21 de dezembro de 2012) consiste em:
- t) Identificar e cadastrar em fichas patrimoniais individuais, todos os Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal, propiciando os subsídios necessários para definir sua valoração, através de informações básicas como estado de conservação e demais características peculiares.
- u) Novo cadastramento por plaquetas, sendo que esses dados servirão como base para a feitura dos relatórios patrimoniais pertinentes.
- v) Convergir todas as informações coletadas em um único banco de dados, alimentando o sistema de controle interno da Câmara Municipal, com dados reais e precisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



x) Fazer com que a Câmara Municipal crie mecanismos para atingir uma rotina de controle patrimonial interno adequada, propiciando dados reais e confiáveis a qualquer tempo.

7.2 – Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste instrumento, fornecendo todas as informações necessárias para a execução do objeto pela Contratada.
- b) Disponibilizar o acesso dos técnicos da contratada junto às áreas de trabalho, bem como, o acesso aos registros e documentos, disponibilizando também, todas as informações e elementos necessários para o desempenho das atividades pertinentes deste contrato.
- c) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, bem como assegurar que as configurações dos equipamentos sejam adequadas e compatíveis para a instalação e funcionamento dos sistemas implantados.
- d) Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão do objeto contratado.
- e) Disponibilizar as informações do sistema à Contratada para envio ao Tribunal de Contas de São Paulo, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do prazo final.

8.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:-

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e consolidações posteriores, bem como, fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos na supra Lei citada.

8.2 - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão deste Contrato.

9.0 - DAS PENALIDADES:-

9.1 - Pela inexecução do objeto deste ajuste, a Contratante poderá **garantida a prévia defesa**, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do objeto ajustado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez comunicada oficialmente;

Handwritten signatures and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
CGC/MF 01 666.524/0001-89



c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **2 (dois)** anos; sem prejuízo das multas previstas, e nas demais cominações legais;

9.2 - A sanção prevista na alínea "b" do item 9.1 poderá ser aplicada cumulativamente com a prevista na alínea "c" daquele dispositivo, **facultada a defesa prévia do contratado**, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

9.3 – Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

9.4 – Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a qual a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10.0 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto deste contrato será recebido por servidor nomeado e com conhecimento específico em informática, ficando o mesmo responsável pela emissão do termo de aceitação, dos laudos e demais confirmações atinentes aos serviços prestados.

10.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à conversão do banco de dados, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, alteração, correção ou adequações necessárias ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, alteração, correção ou adequação do banco de dados, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito;

b) se disser respeito a problemas nos softwares instalados, determinar a correção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de correção dos software, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3 - O objeto deste instrumento será considerado aceito, uma vez verificado o atendimento integral das normas e condições estabelecidas no termo de referencia que compõe o anexo I do Edital – Tomada de Preço nº. 002/2013, mediante Termo de Aceitação, firmado pelo servidor responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



11.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:-

11.1 – Assistência técnica preventiva e corretiva nos programas compreenderá ajustes, reparos e quaisquer outros serviços de ordem técnica necessários nos programas.

11.2 - Assistência técnica preventiva deverá ser prestada de acordo com as necessidades técnicas dos programas e a corretiva quantas vezes se tornarem necessárias.

11.3 – Os serviços de manutenção e assistência técnica nos programas deverão ser prestados pela Contratada de segunda a sexta feira, em horário normal de expediente.

11.4 – A **CONTRATADA** dentro de suas disponibilidades operacionais, obriga-se a prestar toda a assistência técnica corretiva nos softwares, mesmo que fora do horário normal de expediente, sem qualquer custo adicional à Contratante.

11.5 - A **CONTRATADA** se obriga a aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (Vinte e Cinco Por Cento) do valor inicial deste Contrato, nas mesmas condições Contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a execução dos serviços, principalmente os fatores que dependem de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou, de seus prepostos.

12.0 - TOLERÂNCIA:-

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá libertar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.0 - VALOR DO CONTRATO:-

13.1 - As parte contratantes dão ao presente contrato o valor Global estimado de R\$ 12.260,00 (doze mil, duzentos e sessenta reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 666.524/0001-89



14.0 - DO FORO DE ELEIÇÃO:-

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Agudos-SP, para dirimir quaisquer dúvidas e ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

14.2 - E, por assim estarem justos e contratados, após lido e achado conforme em todos os seus termos, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Câmara Municipal de Paulistânia, 02 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE: *Aparecido de Jesus Pedro*
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA
Aparecido de Jesus Pedro - Presidente

CONTRATADO: *Pedro Catalano Neto*
MICROMAP INFORMÁTICA – EPP.
Pedro Catalano Neto – Sócio-diretor

TESTEMUNHAS:

Renata Inês de Souza Silva
Nome: *Renata Inês de Souza Silva*
RG nº *28.638.683-5*

Juliano de Almeida
Nome: *Juliano de Almeida*
RG nº *17.298.213-1*